



Lages, 18 de junho de 2026.

OFÍCIO Nº 218/2026/ADM/DLC

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC
A/C DA EXMA. SRA. PROCURADORA EMMELINE MOURA COSTA

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico – Concorrência Eletrônica nº 21/2026

Cumprimentando-a cordialmente, encaminha-se o presente expediente para solicitação de **parecer jurídico**, com a devida contextualização fática e administrativa, acerca da regularidade dos atos praticados no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 50/2025**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para Execução dos serviços de terraplanagem, drenagem e obras correntes, pavimentação em ASFALTO, urbanísticos e sinalização para RUA FERNANDO NUNES AUDIBERT – TRECHO 1 – BAIRRO ÁREA INDUSTRIAL, no município de Lages-SC.**

No curso do certame, a empresa **AGV Projetos e Construções Ltda.** sagrou-se como primeira colocada, apresentando tempestivamente a documentação de habilitação exigida em edital. A Agente de Contratação procedeu à análise formal dos documentos, considerando-os regulares, e encaminhou a qualificação técnica à Secretaria demandante para análise específica. Em resposta, foi emitido o Ofício nº 482/2026/SMOI, por meio do qual a Secretaria manifestou-se pela aptidão técnica da empresa, culminando na declaração da AGV como vencedora do certame e na abertura do prazo recursal.

No prazo legal, a empresa Construtora D. Branger Ltda. interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa AGV, alegando, em síntese:

a) indícios objetivos de que a empresa AGV declarou ou pretendeu usufruir dos benefícios de microempresa/empresa de pequeno porte, embora sua sócia/administradora também figure como administradora de outra pessoa jurídica, circunstância que impõe a comprovação da receita bruta global, nos termos da LC nº 123/2006;

b) apresentação incompleta da documentação econômico-financeira, especialmente quanto às demonstrações contábeis exigíveis, uma vez que não teriam sido apresentados documentos contábeis complementares indispensáveis à correta análise



da situação econômico-financeira, tais como Notas Explicativas, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido — DMPL e Demonstração dos Fluxos de Caixa — DFC, conforme aplicável à escrituração e às normas contábeis adotadas.

A empresa Recorrida apresentou contrarrazões tempestivas, sustentando resumidamente:

- ❑ *Ausência de Grupo Econômico Irregular: A recorrente tenta vincular a AGV à empresa LSA Comércio, Importação e Exportação de Utensílios Domésticos e Decoração Ltda. baseando-se apenas no fato de possuírem a mesma pessoa física como administradora. Tal identidade de gestão não configura qualquer irregularidade, além de a empresa LSA sequer ter participado do certame.*
- ❑ *Inexistência de Extrapolação de Faturamento: Não há nenhuma prova nos autos de que o somatório da receita bruta global das empresas ultrapasse os limites legais para o seu enquadramento. Diante da ausência de provas, deve prevalecer a presunção de veracidade da declaração apresentada pela AGV.*
- ❑ *Cumprimento da Qualificação Econômico-Financeira: A AGV apresentou toda a documentação exigida pelo edital, a qual foi devidamente analisada e julgada regular pela Comissão de Contratação. A recorrente busca impor exigências que não estavam previstas de forma objetiva no instrumento convocatório.*
- ❑ *Regularidade da Documentação Contábil (ECD): Na data da sessão pública, ainda não havia vencido o prazo legal para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano de 2025. Mesmo assim, a AGV apresentou sua documentação contábil regular, afastando a alegação da recorrente.*
- ❑ *Preservação do Interesse Público: Por fim, a AGV sustenta que uma eventual inabilitação calcada em meras suposições violaria frontalmente os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e do interesse público.*

O questionamento sobre a qualificação econômico-financeira foi encaminhado para emissão de parecer técnico.

Diante de todo o exposto, tendo em vista a natureza eminentemente jurídica da matéria tratada na alínea 'a' do da síntese do recurso administrativo, solicita-se o parecer desta Procuradoria, especialmente quanto:

a) indícios objetivos de que a empresa AGV declarou ou pretendeu usufruir dos benefícios de microempresa/empresa de pequeno porte, embora sua sócia/administradora também figure como administradora de outra pessoa jurídica, circunstância que impõe a comprovação da receita bruta global, nos termos da LC nº 123/2006;



Para subsidiar a análise jurídica, informa-se que o processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes, recursos e contrarrazões, encontra-se disponível no endereço:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=98818303900502025>

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Vanessa de Oliveira Freitas
Agente de Contratação